



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAÍ DA COSTA E PAES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. A Sessão foi suspensa às doze horas e cinquenta e cinco minutos e retornou às catorze horas e oito minutos. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para homenagear o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa pela posse como Conselheiro da Enamat: “Sr. Presidente, registro – porque o fato já é público – a eleição e posse de V. Ex.^a no cargo de Conselheiro da nossa Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - Enamat. Meus votos de congratulações e de um profícuo mandato à frente da Escola. A experiência – até internacional –, a competência e o brilho da personalidade de V. Ex.^a certamente contribuirão para o engrandecimento da Escola e o aperfeiçoamento das nossas instituições e dos nossos Magistrados. É um registro de amizade e um tributo a V. Ex.^a, por quem tenho estima e admiração.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa manifestou-se: “Muito obrigado, Ministro Walmir.” O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Sr. Presidente, associe-me às congratulações do Ministro Walmir, efusivamente.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Muito obrigado, Ministro Hugo.” O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, associou-se: “Sr. Presidente, o Ministério Público também se associa à homenagem.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Agradeço a manifestação carinhosa dos caros amigos. Espero estar à altura da responsabilidade que me foi atribuída pelos ilustres pares. Essa responsabilidade é ainda maior, Ministro Walmir, na medida em que sucedo a V. Ex.^a no Conselho. O Ministro Walmir, na semana passada, foi homenageado pela Escola com a outorga de uma comenda, pelos relevantes serviços prestados à frente do Conselho daquele importante órgão. Agradeço imensamente, Ministro Walmir, a lembrança de V. Ex.^a”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 143940-34.1990.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Edson Luiz dos Santos, Agravado(s): ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO, Advogado: Almir Goulart da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199100-84.1991.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): FLÁVIO KLEIN, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142741-40.1994.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ALZEMIRO ROTH, Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Advogada: Nêmore Pellissari Lopes, Agravado(s): ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117341-51.1995.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Maira Betina Fernandes Keller, Agravado(s): EDUARDO LUIZ HAESER, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18800-50.1996.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos,



Agravado(s): EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO, Agravado(s): IZAULINO SOARES DA CRUZ, Advogado: Raul José Villas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6300-75.1997.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): DELVAIR DUTRA VERBER, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22300-37.1999.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): JAIR FRANCISCO FERNANDES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45700-27.2000.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ANGÉLICA CABRAL DA SILVA, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86800-75.2000.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161640-57.2000.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LÚCIA HELENA RAPOSO DE MENEZES, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 130540-63.2001.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DARLAN SANTOS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Geraldo Emílio Dantas de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11240-28.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 11241-13.2003.5.02.0445, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON RIBEIRO, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11241-13.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 11240-28.2003.5.02.0445, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): EDSON RIBEIRO, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76240-11.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com RR - 76200-29.2003.5.04.0027, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): RENATO BEZERRA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112200-47.2003.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OSWALDO LUCIANO, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169540-61.2003.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIS CARLOS ZENYU NAKAZATO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL



LTDA., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179300-50.2003.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ANTONIO RABELO MACEDO, Advogada: Elaine Alcione dos Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO REINO UNIDO, Advogado: Alexandre Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180840-29.2003.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3840-77.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO RIGÃO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): A. J. RORATO & CIA. LTDA., Advogado: Jeferson Xavier Kobi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10140-61.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10141-46.2004.5.04.0020, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): LUIZ PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Jovani Giovanaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10141-46.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10140-61.2004.5.04.0020, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Jovani Giovanaz, Agravado(s): LUIZ PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45740-45.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIRO SAITO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Alexander Amaral Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s), Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 47940-17.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): ANDRE RABELO JUNIOR, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137040-32.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, corre junto com RR - 137000-50.2004.5.02.0057, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLODOALDO CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Renata Lo Bianco Esteves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43800-05.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ANDREA MELO DE SOUZA, Advogado: Barbara Carla da Mata Ewers, Agravado(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do



TST. **Processo: AIRR - 76440-55.2005.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio Constantino Wacheleski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109040-76.2005.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXTRAMOLD JOMO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): AIRTON DE QUEIRÓZ, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): CALÇADOS BLIP LTDA., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s): ZENGLIN & CIA. LTDA., Advogado: Rosemarie Weissheimer, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ADBX BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 109500-30.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES NETO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109640-71.2005.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Lindamar Ferreira, Agravado(s): UNIÃO, Advogado: Luis Antonio Alcoba de Freitas, Agravado(s): VALMOR BARCELLOS, Advogado: Carlos Olivio Ferri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213240-67.2005.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO DE CASTRO, Advogado: Missae Fujioka, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marta Faustino Porfírio Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228200-50.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogado: Servio de Campos, Agravado(s): SEBASTIÃO TOBIAS, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TROBELUS ARICANDUVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633000-89.2005.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): ODAIR ANTÔNIO BIZAIÓ, Advogado: Ricieri Donizetti Luzzia, Agravado(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Maria Heloiza Gomes Eichel, Agravado(s): SANTOS STRACIERI E OUTRO, Advogado: José Giolo Neto, Agravado(s): ECY TRINDADE CILLI STRACIERI E OUTRA, Advogado: Tiago Ribeiro Di Santis, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO STRACIERI, Agravado(s): PAULO CESAR STRACIERI, Advogado: Agnaldo Donizeti Pereira de Souza, Agravado(s): ANTONIO STRACIERI FILHO, Agravado(s): RODOMOCA RODOVIÁRIO MOCOCA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12640-82.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26840-07.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Agravado(s): DAYSE DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66840-12.2006.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANA CAIXETA MARCOVIG OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91840-70.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com RR - 91800-88.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98700-51.2006.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE AGRÍCOLA PARAGUAÇU LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ARMANDO TASSO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107740-84.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Agravado(s): JOÃO MACIEL DE SOUZA, Advogado: Mardem Marques de Souza, Agravado(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A. - IBF, Advogado: Cristiano Renato Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114640-93.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, corre junto com RR - 114600-14.2006.5.10.0004, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ ALVES FREIRE, Advogado: Luciano Silva Campolina, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120340-22.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLAZA REGENCY RESIDENCE, Advogado: José Maria Scobar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122940-24.2006.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. E OUTRO, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): STELLA MARIA SCOFIELD DE CASTRO, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131500-64.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena e Rodriguez Brangati, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDSON SANTANA BARROS, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148600-96.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA JOSEFINA FERREIRA CALIXTO, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luis Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152300-74.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): REYNIL TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159700-68.2006.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio



Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Marcela Serra Santos, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE, Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Gustavo de Castro Silva Ataíde, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 196400-68.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogado: Aloysio Augusto da Costa, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263240-16.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A., Advogado: Afonso José Ribeiro, Agravado(s): FERNANDA BACHIN MAZZINI, Advogado: Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Agravado(s): SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5740-16.2007.5.03.0088 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 5741-98.2007.5.03.0088, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DAMÁSIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Roberto Kalil Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida na contraminuta; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 5741-98.2007.5.03.0088 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 5740-16.2007.5.03.0088, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DAMÁSIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Roberto Kalil Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9540-12.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS LTDA., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA., Agravado(s): TEREZA MIGUEL DE FREITAS, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17140-12.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE E REGIÃO, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35840-05.2007.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDEVALDO RODRIGUES NUNES, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Nathália dos S. Paes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35900-73.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): MARIA EMÍLIA CARDOSO, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39040-66.2007.5.23.0005 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 39041-51.2007.5.23.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IDELFONSO BORGES DA SILVA, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39041-51.2007.5.23.0005 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 39040-66.2007.5.23.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves,



Agravado(s): IDELFONSO BORGES DA SILVA, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40000-93.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO RODRIGUES DE BRITO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41440-75.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 41441-60.2007.5.04.0201, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ELSON PEDOTTE, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41441-60.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 41440-75.2007.5.04.0201, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): ELSON PEDOTTE, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43640-42.2007.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TORK OESTE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Elda Aparecida dos Santos Mendez, Agravado(s): CEZAR ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51000-62.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): FABIANA PAULA MOREIRA DO CARMO, Advogada: Magui Parentoni Martins, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53100-65.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANGELA MARILUCIA CANDIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): PERSONAL CARE COMÉRCIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME, Advogado: Cláudio Cipriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140240-77.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, corre junto com RR - 140200-95.2007.5.04.0771, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): SOELAINE AYRES FELTEN, Advogado: Hilário Brancher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144700-79.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO NOVAIS DE CARVALHO, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): A. G. MADEIRAS E FERRAGENS LTDA., Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149100-44.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): KÁTIA MARIA BRAGION, Advogada: Neyde Balbino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177300-61.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EMBIARA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Antônio Gava Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Decisão: unanimemente, dar provimento



ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 198100-64.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): LAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Cláudio Monroe Massetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 231200-97.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALTER FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Valdir Gorgati, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405240-63.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com RR - 405241-48.2007.5.09.0007, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WESLEY CARLOS SILVA, Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Agravado(s): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): SULCAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21040-22.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Mariz Maia Monte Raso, Agravado(s): AUTO POSTO MEMORIAL LTDA., Advogada: Marcia Regina de Jesus Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35540-84.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): RIVANDA CARDOSO SANTOS, Advogada: Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35600-56.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36900-46.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Advogado: Dimas Emilio Batista de Carvalho, Agravado(s): OLINDA MARIA RODRIGUES ARNALDO, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39640-14.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS DA ROCHA ALMEIDA, Advogada: Fernanda Pinheiro Brod, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79600-51.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, Advogado: Geraldo Di Stasio Filho,



Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84300-03.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): CÁTIA HELENA BARBOSA VELLAR, Advogado: Rosana de Fátima Cabral de Souza, Agravado(s): LINS FERRÃO & CIA. LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95500-95.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Graziela Ernesto de Oliveira da Silva, Agravado(s): VALCIR DE SOUZA, Advogado: Richard Robspierre Pedro de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101940-28.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): ROGÉRIO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Felipe Sardenberg Machado, Advogado: Eduardo Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103700-18.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PIONEER CORRETORA DE CÂMBIO LTDA., Advogado: Edson Aparecido Geanelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): HUMBERTO TADEU DE MAGALHÃES GALVÃO, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109340-16.2008.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINALDO BENEDITO MARINS, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP, Advogado: Regis Fernando Niederauer da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110600-09.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO SARTORI, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136000-65.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MAURO OKUYAMA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 149700-79.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAYNARA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



157440-71.2008.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILDER BATISTA CORTEZ E OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Marinho Régis, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 163000-02.2008.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RSI INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARCELO CELESTE, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Ricardo Bertrand Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 165300-89.2008.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIA DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Rogério Barreiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogada: Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Ângela de Noronha Bignami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 171600-72.2008.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOTAL PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Matucci, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO BERNARDINO ALVES, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 174600-68.2008.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE LUIZ SOUZA SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(s): IMARUI LESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Flávia Lemos de Aquino Neves, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento.

Processo: AIRR - 174800-10.2008.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): MILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 178700-70.2008.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO BENTO SOBRAL, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 187700-54.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JANDARA FUCKS SILVEIRA, Advogado: Patrícia Hoffmann dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 201200-35.2008.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANETEK ENVIRONMENT SOLUTION, Advogada: Beatriz Martinez de Macedo, Agravado(s): DENILSON FIGUEIREDO SANTOS, Advogado: Geraldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 205800-38.2008.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDITORA DE DISTRIBUIDORA UNIVERSO ESPIRITA, Advogada: Luciana Beek da Silva, Agravado(s): LEIA TAVARES PEREIRA, Advogado: Rodrigo



Zacchi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704500-23.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SPACE SÃO PAULO AFRETAMENTO E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogado: Roberto de Souza Godinho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FREIRE GAMEIRO, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829785-57.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JUSSARA RIBEIRO GRISALT, Advogada: Susan Mara Zilli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1695-10.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adeline Homar, Agravado(s): PAULO CÉSAR TENÓRIO, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): TRÊS PODERES SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2447-33.2009.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SARIEDYN COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E REPARAÇÃO LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): ARIKSON DE ASSIS SANTOS CAMPOS, Advogado: Gerson Wilder Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6200-95.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE HENRIQUE PURCINI, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16500-78.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO GIORGETTI, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28440-98.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): CLEOVÂNIA PIKANÇO CARNEIRO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): SENTINELA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29800-96.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Matheus Nora de Andrade, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Felipe Gondim Brandão, Agravado(s): BAHIA BUSINESS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Izabel de Jesus Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33500-09.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAFE SERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Simone Stoffel Leist, Agravado(s): SANDRO LUIZ BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Leda Chesini Araldi, Agravado(s): KURASHIKI DO BRASIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Aristides França, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36200-38.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): VINICIUS FARIAS DE MIRANDA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38300-95.2009.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): JONAS MARQUES ELIAS, Advogado: Zeilton Marques de Melo, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 39000-32.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: PAULO RENATO FERREIRA, Agravado(s): SERGIO ROBERTO NUNES RIBEIRO, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41340-04.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): MILTON NATALINO ROBERTO, Advogado: Antônio Arcanjo Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46900-77.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): DEMERVALDO CHAVES DE SOUZA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52600-93.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): SÔNIA MARA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 59000-92.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELMO COBO COTRIM, Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA E OUTROS, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): FECHADURAS BRASIL (FERRAGENS DEMELOT), Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91600-83.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): WILSON FIALHO CHAGAS, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111500-47.2009.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TANIA CRISTINA ARAUJO AGUIAR, Advogado: Olinda Sammara de Lima Aguiar, Agravado(s): GONÇALVES & ASSIS LTDA. (SUPER ÚTIL), Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115700-98.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DEJAIR JOSÉ GUAITOLINI, Advogado: Vinicius Braga Hamacek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118700-69.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Diego Martignoni, Agravado(s): SHEILA TERESINHA DA



SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123600-83.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADÃO BATISTELA, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA., Advogado: Lourenço Montoia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125000-71.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Advogada: Flávia Cristina Sales Nunes, Advogado: Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Agravado(s): THIAGO CÉSAR PINTO OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Raquel Mendes Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138500-90.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Celia Batista Rodrigues, Agravado(s): FERNANDA BARROS DIAS, Advogado: José Fabiano Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogada: Viviane Ferrer Almada Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 138800-36.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 139000-40.2009.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ANA SUELI BRANDÃO SILVA, Advogado: Leide Michele Lustosa Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148100-98.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): ANDERSON ALMEIDA, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151900-10.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Inalda Carvalho Amorim Castro, Agravado(s): JOSÉ PATRIOTA NETO, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155500-65.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOEL ANTÔNIO BOFF, Advogado: Thais Vezaro Pellegrin Chaves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155900-35.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAILTON ALVES FERREIRA, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159600-46.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BARBOZA, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Agravado(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172800-84.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): EDIANA MARIA COELHO MACHADO, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206500-36.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): GABRIEL LINO FERREIRA FILHO, Advogado: Celso Proto de Melo, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218600-76.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): VALDECI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2045400-93.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IPHIGÊNIA DE PAULA DOS SANTOS NETA, Advogado: Ana Renata Machado, Agravado(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21-16.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): JOAL DA ROSA RAMIRES E OUTRO, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 61-47.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): OLAVO NUNES DOURADO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89-09.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Agravado(s): TELMA CRISTINA SANTOS FERREIRA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126-78.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-44.2010.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): CÍCERO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-20.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LOTÁRIO AZEVEDO DE CAMPOS, Advogada: Maristela Sant'Anna, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-85.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): ADRIANO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Adilson Betcel Vasconcelos, Agravado(s): SPAZIO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-04.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULO JÚNIOR BELO DE SOUZA, Advogado: Jefferson Greco Justino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-43.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVANA RIBEIRO DE SENA, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Durmar Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301-20.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ELAINE ROSA CASSEMIRO, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 305-67.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): RODRIGO PAULO DA SILVA, Advogado: Cristiane Valéria Costa, Agravado(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 322-45.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): RAGNAR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-33.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): MARA CRISTINA POSSAN, Advogada: Mônica Mayumi Okino Yoshikai, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-87.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): GERCINA GOMES BOTELHO, Advogado: Murilo Sudré Miranda, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 490-08.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): ROBSON EFRAIN GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Prestes Brito, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EMBRASERV, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 578-30.2010.5.12.0041 da 12a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO DOMINGUES PONTES, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL - UNISUL TV, Advogado: Fábio Abul Hiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-90.2010.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO PAULO DA SILVA MOURA, Advogado: Carl Teske Júnior, Agravado(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769-28.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ADEJANE ROGÉRIA DA SILVA GALDINO, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-51.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-61.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ALDOMIRO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: José da Silva Leão, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 833-14.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): FABIANA DE FATIMA BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Henrique Braga de Faria, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-26.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRIGORÍFICO BETTER BEEF LTDA., Advogado: Marco Antônio Goulart, Agravado(s): LUCINEY FERNANDES PEREIRA, Advogado: Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-87.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAURA XAVIER DE LEMOS, Advogada: Daniele Pimentel dos Santos, Agravado(s): ANA LIETE CARON SCHILLE, Advogada: Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-02.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Ana Maria Morais, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MADUREIRA, Advogada: Jane Maria Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1039-17.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ALUMÍNIO TIGRE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 1064-53.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): ANDRÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1081-13.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Luciana



Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ LUÍS CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083-85.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): CRISTIANE COSTA SOARES, Advogado: Eronildo Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202-43.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AICE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado(s): JUAREZ ARAGÃO FIGUEIREDO, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1294-05.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELIS DE SOUZA CUNHA, Advogada: Ana Magna de Fátima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353-92.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): LUIZ GOMES DA ROCHA, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-17.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRAVUS FORMAÇÃO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dante Menezes Pereira, Agravado(s): JORGE SILVA DE JESUS, Advogado: Wadih Habib Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385-20.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA E SILVA, Advogado: Karla do Rocio Simionato Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, veiculado em contraminuta. **Processo: AIRR - 1462-81.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Maria Silvana Souto Agra, Agravado(s): MARIA CÂNDIDA ACIOLI RICHETTI, Advogado: Ayrton Alencar de Gusmão Silva, Agravado(s): MEGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-28.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDVAR ROCHA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Heloísa Cristina Ramos Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Airtom Marquezini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610-92.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARNALDO DA CONCEIÇÃO PEDROSO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1623-76.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: LUCAS HARTMANN SILVA, Agravado(s): MAGDA ELAINE KRUGER, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1634-18.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): DIVINO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - LOGPAR,



Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637-50.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RODRIGO TEIXEIRA PENA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1638-05.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): CARLOS JOSÉ CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Max Pinheiro Júnior, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Jorge Felipe de Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642-47.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSEMARE DO CARMO ARMOND, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1788-52.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LIBÂNIA OLIVEIRA PICÁCIO, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1805-05.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILVAN DAVID PEREIRA, Advogado: Ronaldo José Avoglia, Agravado(s): GL PICCOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Tatiane Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1838-24.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO DE JESUS, Advogado: Paulo César Cenerino, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1915-39.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): ELDO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson R. de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1956-87.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2824-51.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ GILDO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5957-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5958-66.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): HELMUTH AMINGER, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique



Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5958-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5957-81.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): HELMUTH AMINGER, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11900-86.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB E OUTRO, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro%, Agravado(s): RENATA BEATRIZ BILEGO, Advogado: Aline do Valle Carneiro Jenson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47500-70.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): ELAN RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: José Severino de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126100-08.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL GERAL DE OFTALMOLOGIA LTDA. - HGO, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): ANA KADDJA ALBUQUERQUE DE PAULA, Advogada: Maria do Céu da Costa Rêgo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4920200-23.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITÃO SUPERMERCADOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES S.A., Advogado: Antonio Carlos Oliveira, Agravado(s): WAGNER MATOS DA SILVA, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6-78.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Sampaio Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107-15.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): ADRIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Agravado(s): EXPRESSIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 181-92.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Victor Herzer da Silva, Agravado(s): LUCAS DA BOA NOVA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-55.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-54.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIA APARECIDA DE CARVALHO ANATOLIO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 326-48.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogada: Luciene Silva Fontes, Agravado(s): FRANCISCO REGINALDO MOREIRA LOPES, Advogada: Tânia Suely Colares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-16.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-72.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): NILSE GEMELLI LAVALL, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-12.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUCIANA BRASIL DE ARAUJO, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-04.2011.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): FAGNER CORRÊA CRAVEIRO, Advogado: Waldemiro Onofre e Outros, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-20.2011.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): MILTON VENCESLAU DE CAMPOS, Advogado: Marcelo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-79.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA., Advogada: Márcia Maria Gonçalves Braga, Agravado(s): ANDRÉIA DAS DORES BORGES, Advogado: Ana Paula de Brito Camêlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-16.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): DANIEL ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-57.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Edgard Marcelo Rocha Torres, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ENY DO CARMO LACERDA, Agravado(s): FUNDIÇÃO VIRGÍNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-94.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): JESUS ANTÔNIO RIOS, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-32.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): MARCELO WENDEL RIBEIRO, Advogado: Vitor Lucas Gama Correia, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA VICENTINA PAULO AFONSO, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-35.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO



LTDA. - EUCATUR, Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): GERALDA SOUZA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Fernando Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814-25.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): EDNEI GOMES DE SOUZA, Advogada: Giselle de Melo Salles Macedo Koifman, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914-87.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): GLEICE DOS SANTOS COUTINHO, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061-46.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): ILMA GUIMARÃES DA SILVA BORGES, Advogada: Yara da Costa Ireland, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE AÇÕES HUMANITÁRIAS - ABA, Advogado: Maria Izadora Alvim Souza Bittar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1096-58.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): CIBELLY MARIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1229-04.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. - UMSA, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GERIVALDO GOMES RAMOS, Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302-46.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REINALDO NUNES VIEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361-23.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): EDNILTON DE JESUS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436-95.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): MARIA DALVA LEITE, Advogado: João Porfirio Filho, Agravado(s): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Geraldo Silveira Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456-41.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): JEAN GOMES RODRIGUES, Advogada: Yara da Costa Ireland, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE AÇÕES HUMANITÁRIAS - ABA, Advogado: Marco Antônio Pinto Bittar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1487-27.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Gabriela Resque Neves, Agravado(s): GABRIELA CHAVES ALVES, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1545-31.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ZELINA MARIA FERREIRA DO AMARAL, Advogado: Ivonir Luiz Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578-21.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): JEANE CORRÊA DE ALMEIDA STECKLING, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583-09.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO SOARES, Advogado: Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-28.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): LUANA DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Salvador Olavo Reale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1671-39.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Agravado(s): MICHELE DA SILVA MACHADO, Advogado: Artur Fernando Araújo, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1691-13.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDEMIR MARTINS, Advogado: Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Agravado(s): PEDRO FELIPE SANTIAGO, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732-88.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SUZANNE RAMOS MOTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1739-82.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): DIEGO DOMINGOS MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1743-22.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOÃO ALVES DE SENA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1786-52.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): AURI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Thales Gomes de Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2209-08.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WANDERSON PATRICK BARBOSA, Advogada: Flávia Arruda Malta, Agravado(s): MGS -



MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2339-65.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIO SATLLER DO AMARAL, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3295-74.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): CRISTIANE GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Erick Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3344-58.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS XAVIER, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): ADRIANA MEYER, Advogado: Carlos Röcker, Agravado(s): JUAREZ VICSRKI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3371-90.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): JOMENITA THOMPSON FARIAS, Advogado: Rosana Amalia Appelt, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10165-38.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAQUARI, Advogado: Roberto Chiele, Agravado(s): KELIN BASTOS SOUZA, Advogado: Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10611-42.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Damla Krummenauer Chemale, Agravado(s): SILVIO CLERISTON OURIQUE COSTA, Advogado: Carlos Antonio Schneider, Agravado(s): PFEIFER LOPES E CIA. LTDA., Advogado: Valquiria dos Reis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126300-90.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ELIS REGINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Anderson Gustavo Lins de Oliveira Cruz, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149900-58.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): GENILSA ALCIONE DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-08.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Rubens Nagorni Neto, Agravado(s): JAQUELINE DE JESUS MOURA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34-29.2012.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): DEYVID LIMA DE SOUZA, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-49.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURO DA SILVA, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277-34.2012.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de



Mendonça, Agravado(s): ALBERTO ZANCANARO BERTOLDO, Advogado: Luana Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-28.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ELIZABETH PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 317-71.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): MARIUZA DE DEUS AMARAL SILVA, Advogado: Cássio Gonçalves Pires, Agravado(s): PAISANTE E FILHO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379-77.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEOTESTE LTDA., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): MANOEL SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Lima da Silva Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO ALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380-98.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): ALESSANDRA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Roberta Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-72.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): ANDERSON FREITAS DE SOUSA, Advogado: Nilva Salvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-36.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): LUCIMEIRE DOURADO DA COSTA, Advogado: Karla do Rocio Simionato Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, veiculado em contraminuta. **Processo: AIRR - 644-38.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CHECK MATE ENTERPRISES RESTAURANTE E BAR LTDA - ME, Advogado: Victor Aurélio Figueiredo, Agravado(s): IGMON FLORINDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Deborah Mariana Jacob Dias de Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-75.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Isabela Santos Duarte, Agravado(s): WALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Sebastião Eustáquio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-57.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENNES GONTIJO, Advogada: Marina Araújo Campos, Agravado(s): LAURO MARQUES SOARES, Advogado: Maurício Alves Torres, Agravado(s): AGROMIG AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Giovanni Magni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-40.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FRANCIELLY NEVES FLORENTINO, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 746-98.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO DE SOUSA, Advogado: Denys Welton Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-67.2012.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A., Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): DAVI DORNELAS MEIRELES, Advogado: Monique de Ladeira e



Thomazinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1133-82.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): KELLY APARECIDA CARDOSO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506-58.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): FERNANDA MARQUES DA SILVA, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42100-29.2012.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo Duarte de Queiroz, Agravado(s): AUDENIZIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Ana Cleide Alexandre Gomes, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Naziene Bezerra Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 35700-41.1993.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OTACILIA PEREIRA MACIEL, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A., Advogado: João Carlos de Sousa das Mercês, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e conseqüente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 228800-15.1999.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LÉA DE MORAES E SILVA E OUTRA, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 80000-32.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com RR - 80040-14.2002.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Bocorny Corrêa, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): ALBINO LUIZ FRIEDRICH, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): FROBAR CONSTRUÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Ângela Maria Moisés Ribeiro, Recorrido(s): BEK SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Julio Cesar Sanson Coelho, Recorrido(s): TRANSPORTES REDIN LTDA. - ME, Advogado: Renato Collares de Brum Marantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada - CEEE, no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CEEE pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, concernentes ao período compreendido entre 11/8/1997 e 5/11/2000, em que fora reconhecido o vínculo de emprego com a AES SUL, sucessora da CEEE. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela primeira reclamada - CEEE - e pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, no tocante ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor em relação à primeira reclamada - CEEE. **Processo: RR - 80040-**



14.2002.5.04.0017 da 4a. Região, corre junto com RR - 80000-32.2002.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): ALBINO LUIZ FRIEDRICH, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): FROBAR CONSTRUÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Ângela Maria Moisés Ribeiro, Recorrido(s): TRANSPORTES REDIN LTDA. - ME, Recorrido(s): BEK SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 232900-22.2002.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TATIANA CUBA, Advogado: Paulo Sérgio João, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): UNIVERSO ONLINE LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos legais, conforme deferido pela sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 76200-29.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 76240-11.2003.5.04.0027, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENATO BEZERRA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República, todavia diante da decisão na questão de mérito em favor da recorrente, a quem aproveitaria a declaração da nulidade, deixa-se de pronunciar a nulidade, nos termos do art. 249 do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Diferenças de Benefício Saldado". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Prescrição - Complementação de Aposentadoria - Parcelas Postuladas em outra Ação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição total do pedido deduzido na inicial, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise dos temas remanescentes dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 137000-50.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 137040-32.2004.5.02.0057, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): CLODOALDO CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150900-68.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CÍCERO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que, na atualização dos débitos trabalhistas da fundação pública reclamada, sejam observados os critérios estabelecidos na supramencionada Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 156400-81.2004.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARCOS DIAS DOS SANTOS, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 194600-82.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: RR - 295900-57.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício Greca Consentino, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1296500-84.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EVANDRO CRUZ D OLIVEIRA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de transferência relativo ao período em que o autor permaneceu em Assis/SP e em Marília/SP, bem como os reflexos deferidos, sem modificação do valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. **Processo: RR - 1200-60.2005.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DA SILVA FRANÇA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "prescrição parcial - diferenças salariais - plano de cargos e salários - descumprimento - critérios de promoção não observados" e "horas extras - intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas - prorrogação habitual", por contrariedade à Súmula 294/TST e violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) afastada a prescrição total pronunciada com relação ao pedido constante na letra "f" da petição inicial, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito; e (II) acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, com o adicional já fixado e os reflexos pertinentes postulados. Prejudicado o exame do tema remanescente. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 25000-79.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): ANTÔNIO MOREIRA RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Manuela Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 45300-11.2005.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELSO ALVARES, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Nati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido em



embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, emitindo pronunciamento explícito acerca da validade do exame periódico frente às conclusões do laudo do perito de que o empregado não gozava de plenas condições de saúde, estando doente, quando da dispensa, fato comprovado posteriormente pela concessão do benefício previdenciário. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 61100-15.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com RR - 61140-94.2005.5.05.0034, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Nunes Cruz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 61140-94.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com RR - 61100-15.2005.5.05.0034, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Edvanda Machado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer em relação aos temas "Inclusão do PL-DL 1971 no cálculo da complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Substituição processual", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à integração da parcela PL-DL 1971 na base de cálculo da complementação de aposentadoria dos empregados substituídos; e condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 82400-36.2005.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): MARCELO RENATO MARCHETO, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110400-70.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI, Advogada: Daniela Andrade Couto Lisoni, Recorrido(s): CÉLIA SERI KAWAI, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de atualização dos valores impugnados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito, ficando excluídas da condenação as multas aplicadas à recorrente, como consequência lógica. **Processo: RR - 140500-58.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA RITA RAMIRO E OUTROS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 193300-76.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, corre junto com RR - 193340-58.2005.5.15.0108, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDNA DA SILVA CAMARGO E OUTROS, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogado: Lélcio Antônio de Góes, Advogada: Carolina de Cassia



Aparecida David, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Horas Extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intra jornada, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, como extraordinário. **Processo: RR - 193340-58.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, corre junto com RR - 193300-76.2005.5.15.0108, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, Advogado: Flávio Martos Martins, Recorrido(s): EDNA DA SILVA CAMARGO E OUTROS, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Roque pelas obrigações trabalhistas. **Processo: RR - 228000-73.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PEDRO DE ALELUIA, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 234100-63.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MOCELIN & MANFRIN LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Bordon Araujo, Advogado: Danielle Alburquerque, Recorrido(s): ILZA ANTONIO FERREIRA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por conflito com a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 285100-83.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): CLÁUDIO LOURENÇO, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477985-90.2005.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TERESINHA MARIA DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "programa de demissão incentivada. transação extrajudicial. parcelas oriundas do contrato de trabalho. efeitos" e "litigância de má-fé", por contrariedade à OJ 270/SDI-I/TST e ofensa ao art. 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória e, em decorrência, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, e afastar a declaração de litigância de má-fé, isentando a reclamante do pagamento da multa e da indenização impostas a tal título. **Processo: RR - 1196200-10.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): ROSÉLIA DETONI, Advogado: Pércles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral. Revistas de bolsas e sacolas do empregado. Ausência de conduta constrangedora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 2600-39.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIANA VERÔNICA DE MORAES, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 206, § 3º, V, do Código Civil e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



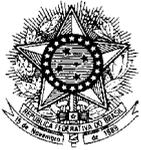
reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição bienal e consequente extinção do processo, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, conforme entender de direito. **Processo: RR - 3300-85.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, corre junto com RR - 3340-67.2006.5.15.0108, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): APARECIDA BENEDITA DE OLIVEIRA ABREU GOMES, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Advogada: Carolina de Cássia Aparecida David, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o recurso de revista, por perda do objeto. **Processo: RR - 3340-67.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, corre junto com RR - 3300-85.2006.5.15.0108, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogado: Lélío Antônio de Góes, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, Advogado: Flávio Martos Martins, Recorrido(s): APARECIDA BENEDITA DE OLIVEIRA ABREU GOMES, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Roque pelos efeitos da condenação imposta à empregadora. **Processo: RR - 7000-26.2006.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Recorrido(s): FRIGORÍFICO PERRELLA LTDA., Advogado: Robson P. P. de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, VII, da Constituição da República, e 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material desta Justiça Especializada para a execução do crédito tributário cuja exigibilidade foi apenas suspensa, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 16740-11.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): LUIZ VALTER DE LIMA GUERRA, Advogado: Marciano Dal Ri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo durante todo o período imprescrito. **Processo: RR - 24340-91.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): ERILSON MAURICIO BELLO, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Banco do Brasil S.A. da condenação como responsável subsidiário. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se o reclamante, a quem ora se defere o benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 91800-88.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 91840-70.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 102700-03.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): SHEILA MARA MANFRIN, Advogado: Marcelo Macioski, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do Código de Processo Civil e às multas convencionais, ambas por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC e restringir a condenação ao pagamento de apenas uma multa convencional. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 104100-30.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 114600-14.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 114640-93.2006.5.10.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Robson Freitas Melo, Recorrido(s): EDUARDO JOSÉ ALVES FREIRE, Advogado: Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Indenização por dano moral. Empregado de instituição bancária vítima de assalto. Atividade de risco. Responsabilidade objetiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 142700-69.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Colemar Santana, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Rafael Antonio Boutos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150500-25.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Recorrido(s): IRMÃS SENA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 166600-39.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): HITLER LOPES DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Pedro Ribeiro Luz, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Ribeiro Ferreira. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Ribeiro Ferreira. **Processo: RR - 5740-13.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JAIR DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara as reclamadas, solidariamente,



ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 26540-08.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÉDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, anulando-se os atos decisórios, para reabertura da instrução processual, a partir da realização da perícia e, em assim procedendo, para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 31500-17.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Recorrido(s): MOACIR OLIVATTI, Advogada: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 50200-18.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): VERONICA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Marciano Leme, Recorrido(s): SÉRVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 52340-10.2007.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Recorrido(s): MOACIR MARTINS DE SIQUEIRA, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, somente em relação ao tópico "ECT - promoções por merecimento - deliberação da diretoria", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 60000-18.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ROBERTO MARQUES TEIXEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 88300-40.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BASE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Franca de Torres, Recorrente(s): CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Recorrido(s): LUIZ AVELINO RODRIGUES, Advogado: Sósthenees Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 113340-40.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANGELA ALMEIDA GARRIDO DE RESENDE, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista do obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 224, § 2º da CLT, e, no



mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das sétima e oitava horas laboradas no período de 20/8/2008 a 29/4/2009, com os devidos reflexos, autorizando-se a compensação da diferença da gratificação devida pela função de seis horas com a diferença da gratificação devida pelo regime de oito horas com os valores das horas extraordinárias deferidas. Revertido o ônus da sucumbência, fixa-se custas processuais no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que provisoriamente se rearbitra à condenação. **Processo: RR - 119800-73.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAIANA DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do TST. **Processo: RR - 140200-95.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 140240-77.2007.5.04.0771, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOELAINE AYRES FELTEN, Advogado: Fernanda Pinheiro Broad, Recorrido(s): PERDIGÃO S.A., Advogada: Daniela Farneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à apuração das horas extras, segundo o critério contido na Súmula n.º 366 desta Corte superior. **Processo: RR - 155140-69.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): SARA CORRÊA BORGES, Advogada: Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o tomador dos serviços da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 184540-71.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Recorrido(s): BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Belém da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 405241-48.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 405240-63.2007.5.09.0007, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): WESLEY CARLOS SILVA, Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Recorrido(s): SULCAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, reformando o acórdão recorrido, absolver as segunda e terceira reclamadas da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 5600-68.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NELSON LUIZ BARBOSA, Advogado: Nívio Nieves Filho, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa,



Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que tange aos honorários periciais. **Processo: RR - 10440-55.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Recorrido(s): VANESSA DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Liliana Corrêa Leite, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o tomador de serviços da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 39100-37.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Anete José Valente Martins, Recorrido(s): SEBASTIÃO SILVESTRE, Advogado: Leidcler da Silva Oliveira Custódio, Recorrido(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 47840-21.2008.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÍCARO DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR, Advogada: Janaina Albuquerque de Lima Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 7º, XV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento dos repousos semanais e reflexos. **Processo: RR - 64000-41.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MAURÍCIO PÁDIA DA SILVA, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Recorrido(s): SULPREST SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 67700-38.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÔNIA MARIA SOARES RIBEIRO, Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (decorrente da conversão da OJ 307/SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que tange às horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada, restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 76600-67.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): EIGI NARIMATSU, Advogado: João César Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Luiz Antonio Pacci Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77000-77.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RONALDO MARTINS, Advogada: Sheila Gali Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,



Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 380 da SBDI-1, vigente à época da interposição do recurso de revista, convertida recentemente no item IV da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar o reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, no período em que concedido o intervalo de 15 minutos, em face da prorrogação habitual da jornada e reflexos, conforme postulado na inicial (fl. 16, item "h"). Custas complementares pelo reclamado no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 81600-82.2008.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pauline Monte Duarte, Recorrido(s): SANDRA MARIA MARTINS BENÍCIO, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Progressões. PCCS. Merecimento. Deliberação da diretoria. Ausência", por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação de referências salariais (RS) a título de progressão por merecimento. **Processo: RR - 86300-97.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Riani Bolfoni, Recorrido(s): VLAIRSON DA SILVEIRA CHAVES, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 107900-13.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): LUCIANE APARECIDA BÓ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao "dano moral - valor da indenização", por violação do artigo 944, caput, do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado nos termos da Súmula 439/TST, mantendo inalterado o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges patrona do Recorrido. **Processo: RR - 117100-84.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): WAGNER DOS SANTOS DOMINGOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Valéria Moreira Evaristo Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 120700-24.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogada: Fernanda Zanotelli, Recorrido(s): JEFERSON PERES RODRIGUES, Advogada: Leda Chesini Araldi, Recorrido(s): PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Breier Reis, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Esteio pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 130600-87.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERTA VALLADÃO PAIVA, Advogado: João Batista Tessarini, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: preliminarmente, levantou-se o Segredo de Justiça, à míngua de respaldo legal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido - pagamento correspondente ao período integral", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular (fl. 229). **Processo: RR - 179600-50.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ANDERSON CARDOSO MACIEL, Advogado: Viviane Peixoto Hunter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 221300-68.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): ADRIANA DE FÁTIMA DA SILVA MELO, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 344200-38.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): JOÃO BATISTA TELES, Advogado: Egmar Guedes da Silva, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 2427000-15.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANA REGINA MORAES, Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória - concepção no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, que deverá ser contado a partir da data da dispensa (30/04/2008), acrescidos de juros e correção monetária. Valor da condenação acrescido em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais), a encargo da reclamada. **Processo: RR - 2900-97.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): ALARICO MOUREIRA RODRIGUES, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 34200-51.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Recorrido(s): ESPÓLIO de ALDINO RUBEN STRAUSS, Advogado: Carlos Umberto Giehl, Recorrido(s): ESPÓLIO de LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF, Advogado: Hélio Selbach da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 22, III, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária a cargo do prestador do serviço, observada a alíquota de 11% (onze por cento), descontada do montante ajustado na avença, retido o valor pela empresa, na qualidade de



responsável tributária, e repassado à União. **Processo: RR - 60240-18.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSOS, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Recorrido(s): ROSÂNGELA EMERENCIANA DOS REIS, Advogado: Denner Caetano da Silva, Recorrido(s): JSD - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o tomador de serviços da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes.

Processo: RR - 67000-61.2009.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTUNES MACIEL PARCERIA AGROPECUÁRIA, Advogado: Joe Marcel Kerber, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): LINDOMAR SANTANA LEGUIÇA, Advogada: Raquel Martins Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "honorários advocatícios - relação de emprego - requisitos", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RR - 68300-52.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA - MG - SINPROTESV, Advogado: Guilherme Alves de Mello Franco, Recorrido(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Flávia Arruda Malta, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 80200-59.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL - AABB, Advogado: Caroline Schossler, Recorrido(s): ROGÉRIO OLIVEIRA SADER, Advogada: Roberta Cauduro Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

Processo: RR - 97100-30.2009.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão da Silva, Recorrido(s): JOÃO ANTONIETTI, Advogado: Ricardo H. Queiroz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MENTINDJÁ KAIAPÓ AMEKA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente.

Processo: RR - 102600-02.2009.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLAUDIR PEREIRA TUDES, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Recorrido(s): BISCUIT SHOKUHIN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: João Aparecido Papassidero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "cerceamento do direito de defesa - contradita de testemunha - troca de favores - não comprovação", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que considere o depoimento do Sr. João Maria Domingos na qualidade de testemunha e não como simples



informante, restando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 110400-19.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Henrique da Mota, Recorrido(s): CRISTIANO NOGUEIRA GARCIA, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "aviso-prévio proporcional" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio proporcional e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 115000-83.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUELI LUDOVINO CHERBINO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): NILTON CÉSAR DA SILVA FREITAS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre cinquenta por cento do bem imóvel descrito no Auto de Penhora da fl. 253. **Processo: RR - 120400-14.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS ROCHA NUNES, Advogado: Daniel Pereira dos Santos, Recorrido(s): BELARMINO FERNANDEZ IGLESIAS E OUTRA, Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão de fundo, por afronta ao artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período de garantia provisória do emprego assegurada à gestante. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao encargo do reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 143000-02.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Recorrido(s): MARCELO TONIETTI, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários indenizatórios. **Processo: RR - 158100-82.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): FABIANE DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - diferenças" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e seus reflexos, eximindo a reclamada do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa a ser de responsabilidade da reclamante, por força da inversão do ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se, por oportuno, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma da Resolução n.º 35/2007 (Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-I deste Tribunal Superior). **Processo: RR - 169200-14.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARMEN LÚCIA DA SILVA BRANCO, Advogado: Edson Arcari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para serem afastados os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 216900-16.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Recorrido(s): DELORIZANO MOTA LEMOS, Advogado: Henrique Barcelos Buchdid,



Recorrido(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 225900-95.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): EDSON MARIO ROCHA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Banco do Brasil S.A. pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 260900-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): LUCAS SALDANHA GODOI, Advogado: Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação que lhe foi imposta como responsável subsidiário pelas parcelas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. **Processo: RR - 2095100-69.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carla Oliveira Pacheco, Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ SILVA E SILVA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 20-22.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BF - PAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Recorrido(s): LUIS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Recorrido(s): DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Fábio Roberto Colombo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada BF - PAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA; e III -conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas remanescentes ao pagamento de horas extras, nos termos da jornada declinada na petição inicial, relativamente aos períodos em que deixaram de apresentar os controles de horário, conforme se apurar em liquidação. Custas acrescidas, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculados sobre o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), provisoriamente arbitrado, que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 61-07.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Délia Cristina Fernandes Ramos, Recorrido(s): ARCHEL ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Inês Mansur, Recorrido(s): EDSON DANIEL LOPES COELHO, Advogado: José Dilson Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada



ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 118-72.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BRITO D'AVILA, Advogado: Fabrício Guedes Halinski, Recorrido(s): RJ PROJETOS EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 151-34.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EBDLAA EMPRESA BRASILEIRA DE DIFUSÃO DE LAZER, BARES, RESTAURANTES, LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO COUTINHO MOURA, Advogado: Jaime Camilo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 187-02.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS DA FONSECA, Advogada: Eliana Dias Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 257-21.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): MARLON CÉSAR PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 378-42.2010.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): ADEIR GOMES BARROS, Advogado: Paulo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA ITACAIUNAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública direta e indireta - ADC 16/DF", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 411-20.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): MARTA MACIEL DA SILVA DIAS, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de São José do Rio Preto pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 469-13.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): VIVIANE BATISTA DA SILVA, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 540-87.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Élide do Amaral Vieira Santos, Recorrido(s): SOLANGE DE FÁTIMA PEREIRA, Advogado: Alano Nunes da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 593-25.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Francisco Diego Moreira Batista, Recorrido(s): MARIA DIVA PEREIRA LIMA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito e decretada a nulidade dos atos decisórios exarados, determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 661-11.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): NEILTON DIAS SANTOS, Advogado: Pamela Vivas Durando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712-93.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): GERSON DORNELLES BARBOSA, Advogado: João Almiros Santana Machado, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 715-23.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Recorrido(s): JOSÉ MARIA CHAVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Recorrido(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV e V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 780-07.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FLÁVIO MARQUEZ, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 838-61.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EXPRESSO AZUL LTDA., Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Recorrido(s): DANIEL ANDERSON PRADO, Advogado: Marcos Aurélio de Camargo Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. **Processo: RR - 847-76.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): VL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Júlio Nunes da Silva, Recorrido(s): JOEL DE AVELAR, Advogado: João Osmir Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por



unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a tomadora dos serviços da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 860-35.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BETÂNIA COIMBRA DELVAUX, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 885-46.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): OZELINA BATISTA DA SILVA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 890-68.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): ANGELINA DE CASTRO PAIXÃO, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 891-54.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EREDSON MENEZES DA ROCHA, Advogado: Gonçalo Batista Menezes Filho, Recorrido(s): LANCHONETE SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: José Cândido Lemes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Custas processuais majoradas em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 908-92.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DOS ANJOS SILVA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 973-60.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Recorrido(s): FRANCISCO TEIXEIRA CALDAS FILHO, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Recorrido(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 977-04.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIGICOMP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): ROGÉRIO DOS SANTOS GUALBERTO, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários indenizatórios. **Processo: RR - 1025-80.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1038-82.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): JUVENAL DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1071-17.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI BAHIA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1074-62.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): ALLIANZ SAÚDE S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): APOLONIO RIBEIRO DOS ANJOS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 1095-58.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): JOANA ANTONIA DA SILVA, Advogada: Fabiane Pignoni Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1106-12.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): TEREZA DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Marília Freitas Avelar, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS - UFMG pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 1115-88.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): LUCINEIDE RODRIGUES DA CRUZ MELLO, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1131-45.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): DEOGRÁCIA CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1143-96.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ AILTON DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): GENESE 3000 INTEGRAÇÃO AUTOMAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Valdecir Valcanaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total bienal, determinando o retorno dos autos à Vara de origem. **Processo: RR - 1179-32.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): RAQUEL MARIA DOS SANTOS, Advogado: Carina Carmela Morandin Barboza, Recorrido(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação que lhe foi imposta como responsável subsidiário pelas parcelas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1243-10.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação a título de horas in itinere ao tempo de percurso fixado na norma coletiva, mantida a dedução dos valores pagos pelo mesmo título. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1433-26.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGRAL S.A. - AGRÍCOLA ARACANGUÁ, Advogado: Mari Simone Campos Martins, Recorrido(s): PEDRO LEAL HOLANDA, Advogado: Gilson de Moura Cipriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação a título de horas in itinere ao tempo de percurso prefixado na norma coletiva. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1484-64.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MANAUS ENERGIA S.A.), Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Recorrido(s): DAMIÃO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Henrique Barcelos Buchdid, Recorrido(s): RJ PROJETOS EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Regina Cecília de Sena Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 1648-39.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALINE ELIAS LISBOA, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1986-13.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): CHARLEN FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA., Advogado: João Marcelo de Freitas Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública direta e indireta - ADC 16/DF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 2496-20.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): VALDEMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ivani José Lourenço, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4436-52.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto,



Recorrido(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): JUCIMARA DA SILVA ABREU, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 11666-16.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Recorrido(s): VALMIRA GARCIA, Advogado: Marcelo Storch Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA. - COOMETRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada ECT da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 81100-83.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Recorrido(s): GILBERTO DUPTO ODI TSEREDZATO, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 305700-26.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Mônica Almeida Horta, Recorrido(s): FERNANDO GOMES ANDRADE, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): ENGEPAR CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Onísia Carmen Stoinski Póvoas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 95-10.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Fabiana de Abreu Rocha, Recorrido(s): INTERFASSE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 255 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da procuração cuja signatária é a Sra. MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para prosseguimento do julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada PETROBRAS. Exclui-se também a multa por litigância de má-fé imposta em sede de julgamento dos embargos de declaração, às fls. 162/165, em razão da reforma da decisão. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Joeny Gomide Santos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 136-69.2011.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Recorrido(s): EDVALDO LINS DA



SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): ASTRASERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 137-82.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adeir José Slongo, Recorrido(s): JOSÉ LUIS DOS SANTOS, Advogado: Mônica Casagrande Somensi, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 141-09.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDSON GERALDO GODINHO E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT para que se manifeste acerca dos seguintes temas: confissão do preposto quanto à identidade de funções, se todas as promoções estavam condicionadas a avaliação de desempenho, se havia critério objetivo (decorso de tempo) para a ocorrência de promoções e se os reclamantes e o paradigma exerciam suas funções na mesma localidade. **Processo: RR - 219-31.2011.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Odessa Dourado de Mello e Silva, Recorrido(s): LEONILSON SILVA COSTA, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 366-75.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIDA VERÍSSIMO DE ARAÚJO DOMINGOS, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367-30.2011.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Jucilene Santos da Cunha, Recorrido(s): ELI TEIXEIRA, Advogado: Elton Sadi Fülber, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a tomadora dos serviços da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 390-43.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DROGASIL S.A., Advogado: Eduardo Serafim Abrantes, Recorrido(s): ANDERSON CARLOS ARANTES, Advogado: Laryssa Krishna Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e dos honorários indenizatórios. **Processo: RR - 562-84.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Júlio José



de Moura Júnior, Recorrido(s): WANMIX LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 355/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 623-89.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO DE DEUS VIANA E OUTRAS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 635-65.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO EDSON DE PAIVA E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, em parcelas vencidas e vincendas - enquanto perdurar o labor em condições perigosas -, observado o conjunto das verbas de natureza salarial como base de cálculo, com os reflexos pertinentes, e honorários assistenciais, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes da OJ 348/SDT-I/TST. Prescrição quinquenal pronunciada na origem. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 813-90.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIANO CORDEIRO DE MELO E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Nei Calderon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 838-61.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): MARILDA BARRETO CHIOCHETTA, Advogado: Marcos Dulcir Mozzer Fim, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 900-61.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Recorrido(s): MARINO CORRÊA VARGAS, Advogado: Monique Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 964-83.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDRE EUZEBIO DE PAULA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Moacyr Macedo de Castro Filho, Decisão:



por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que tange aos honorários periciais. **Processo: RR - 991-33.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIO LOPES DE MELO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Moacyr Macedo de Castro Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade, inclusive quanto aos honorários periciais. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1004-67.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARIA MIRALDA DA SILVA, Advogado: André Santos, Decisão: I) por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; e II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "dano moral - quantum indenizatório", por violação dos arts. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor da compensação por danos morais. Valor da condenação reduzido para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com custas de R\$ 900,00 (novecentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 1046-16.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): PATRICIA ABADIA DE MIRANDA, Advogada: Ivani Pereira Soares Nunes, Recorrido(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1090-14.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): LUCÉLIA MARIA MATÃO SILVA, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1183-31.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRÉ, Advogado: José Joel Linhares Feijó, Recorrido(s): KATIA SILVA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1212-42.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): MARIA JÚLIA PEREIRA, Advogado: Alexandre da Silveira Barbosa, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Banco do Brasil S.A. pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 1252-02.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Tatiane Gasparim Bonfim, Recorrido(s): NOEL MONTEIRO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere. negociação coletiva. limitação quantitativa. possibilidade. exclusão do adicional e dos reflexos. impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação a título de horas in itinere observe o tempo de percurso prefixado na norma coletiva. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1327-60.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAIMUNDO RAMOS SOBRINHO, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): CONSÓRCIO RIO AMAZONAS, Advogado: Ari Amaranto Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho. registro. ônus da prova", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, nos termos pleiteados na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Autorizada a dedução das horas extras e reflexos comprovadamente pagos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado, provisoriamente, à condenação, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1337-10.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): NIVANILDO FÁBIO DE SOUZA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1488-75.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): APARECIDA DE FÁTIMA MOURA MATIAS, Advogada: Rosilene Martins da Silva, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1539-07.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): BIANCA ELISA MAGIRENA MEDEIROS, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1746-88.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ALEXANDRE MAGNO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 2373-46.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIAÇÃO TORRES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DUARTE, Advogado: Vinícius Murta Perim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2816-15.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, Procurador: Wanderley Godoy Júnior, Recorrido(s): JULIANA SOUSA PEREIRA GUIMARÃES, Advogada: Thayse S. Fleck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência. Custas invertidas, a cargo da reclamante, de cujo recolhimento está isenta, em razão da gratuidade de justiça deferida na sentença. **Processo: RR - 6487-83.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, Advogado: João Paulo Júnior, Recorrido(s): MARIA MADALENA FARIAS VASCONCELOS, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo Município, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 41-88.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS - PLANTAR S.A., Advogado: Dolores Aparecida Silva Castro, Recorrido(s): LAURENTINO BARBOSA DIAS, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere. negociação coletiva. limitação quantitativa. validade.", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação, invertendo-se ao reclamante o encargo quanto as custas processuais de R\$ 795,26 (setecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 39.763,35 (trinta e nove mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), de cujo pagamento, entretanto, fica dispensado. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 321-45.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FABIANA GUIDES VIEIRA, Advogado: Celso Macedo Soares Júnior, Recorrido(s): KLIKO'S CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Tavares Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 412-20.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): J.C. DE SOUZA CORREA TRANSPORTES - ME, Advogado: Sandra Mara de Almeida, Recorrido(s): ROSÂNGELA ARRUDA MARTINS, Advogada: Karlla Patrícia Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 702-05.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Adriana das Graças Haçul, Recorrido(s): GECIVAN OLIVEIRA BRANDÃO, Advogado: Rosimar Francelino Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "indenização por despesas com contratação de advogado. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1675-42.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LADYSLAINE BARBOSA CAMPOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 41200-87.2000.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALPHA G.M. TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Jorge Name Maluf Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MÁRCIA DE CARVALHO LEÃO, Advogado: Jorge Name Maluf Neto, Agravado(s): ALDENI ALVES DE MAGALHÃES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 205400-85.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIA METALIC NORDESTE, Advogado: Fábio Henrique Barbosa Portela, Agravado(s): FRANCISCO ANDRÉ FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Hugo Cezar Medina, Decisão: por unanimidade: I - prover o recurso de agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 724-**



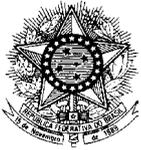
08.2010.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BUFFET MONTE CARLO LTDA - EPP - ME, Advogada: Paula Regiane Affonso Orselli, Agravado(s): OROSIMBO LUIZ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): TI FESTA BUFFET E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Adalberto Joveliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2148-09.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILSON CARLOS VIANA PEREIRA, Advogado: ELISABETH FERREIRA GOMES, Agravado(s): CENTERLESTE EMPREENDEMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 254000-17.1991.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RMC BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): STEPHAN RAYMOND HUBERT GHISLAIN PIERARD, Advogado: João Reus Biasi, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo regimental e II - aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. **Processo: AgR-AIRR - 111385-64.2008.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE, Advogada: Edna Maria Pereira Ramos, Advogado: Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Agravado(s): DOMINGOS PEREIRA FRAZÃO, Advogado: Victor Hugo Sorvos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1208-24.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ADRIANA ALVES DA CRUZ E OUTRAS, Advogado: Mérison Marcos Amaro, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 123300-25.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FELIPE CINTRA MARTIRES, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); II - conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. (terceira reclamada) apenas quanto ao tema relativo à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: ARR - 82600-98.2008.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jundival Adalberto Pierobom Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO PAZETO SOBRINHO, Advogado: Jamil Jesus de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada Caixa Econômica Federal ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de emprego, inclusive no período anterior à aposentadoria. Custas complementares pelas reclamadas, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que ora se arbitra ao acréscimo da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ED-RR - 92900-87.1990.5.04.0851 da**



4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO NEMES MOREIRA E OUTROS, Advogado: Silvério Azeredo Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 36900-80.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FRANCISCO FELIPE DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 173200-42.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WANIA MARIA WESTPHAL, Advogada: Sarita Figueira Martins Muta, Embargado(a): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1414000-49.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1414040-31.2005.5.09.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DANIEL ROSA DE LIMA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 26300-57.2006.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AGUINELO BUENO SLOMPO, Advogado: Aluisio Pires de Oliveira, Embargado(a): MAURI VAN BEIK, Advogado: Lineu Ferreira Ribas, Advogado: Daniel Luiz Schebelski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 96000-43.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARLI BIAGIONI ALBERTO, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 36100-07.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AUCILÉIA FERREIRA COSTA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 104640-58.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELAINE CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Embargado(a): ATHENAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 220200-49.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JONAS CARNIEL E OUTRO, Advogado: Saulo Lombardi Granado, Embargado(a): ANTÔNIO CLÁUDIO SOLLA, Advogado: Marcos Cesar Jacob, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 87400-35.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Igor Barros Penalva, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Indira Oliveira Pereira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): FRANCISCO HENRIQUE TAVARES DE LEMOS, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 107500-22.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANEILDO AMARAL, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Embargado(a): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 175900-73.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helena Ribeiro Córdula Esteves, Embargado(a): JOSÉ PACHECO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Silvanete Vitória de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 180500-80.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Tereza Cristina Della Monica Kodama, Embargado(a): ADELAIDE SILVIA JUSTINO E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 187300-52.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): ANA ALENCAR SANTANA, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 223900-67.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Embargado(a): CECÍLIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 231300-22.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Embargado(a): NATALINA DAS GRAÇAS MARCOLINO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 268700-45.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thais Sanches Zanforlin, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): CARLOS OZORIO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40-37.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): JOSÉ JACHINSKI E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 103-91.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LEIDE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Embargado(a): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 341-61.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): CICERO CAVALCANTI CORDEIRO, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Embargado(a): CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Embargado(a): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Sônia Aparecida Costa Mascaro



Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 660-66.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE MILTON DE ANDRADE MARQUES, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1289-88.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANA MARIA DA PAZ MESQUITA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1403-47.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDRE GOMES PENNA SANTOS, Advogado: Davi Avelar Cândido de Lima, Embargado(a): ESPÓLIO de LEDA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Josete Correia Araújo, Embargado(a): REFIBRÁS REFINARIA BRASILEIRA DE ÓLEOS MINERAIS LTDA., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1530-29.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Embargado(a): SUZY CAMPELO PIRES DE CASTRO, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1546-10.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Embargado(a): ROBSON GONCALVES, Advogado: Osvaldo Francisco Pires, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1598-24.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): FALH ALBERT AVELINO DE SOUZA, Advogada: Graciete Saraiva Lima, Embargado(a): ÁGAPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2-29.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): VERUSCHKA ADRIANI MALTA FERRAZ, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 85-70.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Embargado(a): DANIEL SILVA DE LIMA, Advogado: João Carlos Heinzen, Embargado(a): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ludemir Kleber Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 113-58.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecilia Lapenda Farinha, Embargado(a): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ricardo Simões Xavier dos Santos, Embargado(a): CARLOS EDUARDO SANTOS SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 157-68.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): OSMAR DE JESUS DUARTE, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Embargado(a): M. A. DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 260-11.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno de Lima Gemaque, Embargado(a): JOSETTE CRISTINNE SILVA PICANÇO, Advogado: Manoel José Monteiro



Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 427-74.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): WESLEY SILVA LOPES, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Embargado(a): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 454-05.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): SILVESTRE BISPO PINTO, Advogado: Ana Paula C. Rodrigues Machado, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 897-85.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): JOSIMAR CLEYTON DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 46100-20.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 52201-73.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 72400-16.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): LÚCIA MARIA SANTOS DA CRUZ, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 121100-08.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): HERMES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 257-76.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SIMONE CARLA TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1900-76.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Às quatorze horas e vinte e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma